

**CONTRATO Nº 47/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 -FUMCTUR**

<b>CONTRATANTE:</b>	O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
<b>CNPJ:</b>	13.128.855/0001-44
<b>ENDEREÇO:</b>	Praça São Francisco, Paço Municipal, nº 11, Centro, CEP 49100-071, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

<b>CONTRATADA:</b>	SPEED PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
<b>CNPJ:</b>	28.119.350/0001-90
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Manoel Gratuliano dos Santos, 209, Loteamento Marivan, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	MARIA IVONE DE JESUS SANTOS
<b>TELEFONE:</b>	(79) 9.9888-1759
<b>E-MAIL:</b>	financeiro@speedproducoes.com.br

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, conforme especificações constantes no Edital do Pregão nº 01/2024 - FUMCTUR e seus anexos, referente a Adesão Parcial à Ata nº 09/2024 - FUMCTUR, oriundo do PE 01/2024, aderindo a 1,26% dos itens que compõe o instrumento, tendo por finalidade a execução do serviço sob demanda para organização de eventos, suprimindo as necessidades do Gabinete do Prefeito conforme Processo Administrativo nº 2024.0000.000001202-1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato possui vigência até dia 31/01/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 5.3, 5.15 e 9 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor total do presente contrato é de até R\$ 140.898,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e noventa e oito reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados no OFÍCIO Nº 2416/2024/SEGOV/SEPAD/DILCC/COAC, referente ao TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo

Paço Municipal, Praça São Francisco, n 11, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44

para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 18 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
2004	4316	339039	17200000

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

As obrigações da contratante e da contratada, estão discriminadas nos itens 10 e 11, respectivamente, do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 20 do Termo de Referência correspondente ao Anexo II do **Edital do Pregão nº 01/2024 - FUMCTUR.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 19 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 10 e 21 do Edital e Termo de Referência, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada em Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

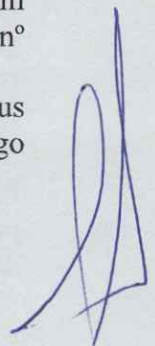
§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Pregão Eletrônico nº 01/2024 - FUMCTUR que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2024.0000.000001202-1: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/2024 - FUMCTUR ;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

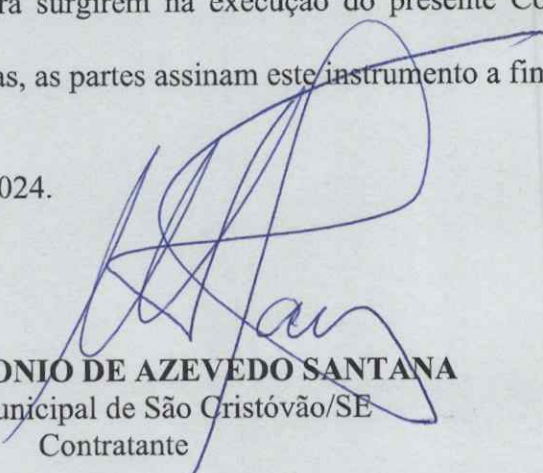
A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até 20 dias úteis contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 26 de dezembro de 2024.

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE  
Contratante

MARIA IVONE DE JESUS  
SANTOS:33548650597

Assinado de forma digital por MARIA IVONE DE  
JESUS SANTOS:33548650597  
Dados: 2024.12.26 15:21:44 -03'00'

**MARIA IVONE DE JESUS SANTOS**  
SPEED PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
Contratada